



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CumSen 0010126-88.2024.5.18.0181
EXEQUENTE: GLENDER VIVIANE LOPES MOURA
EXECUTADO: MARIA AMALIA MARTINS REBOUCAS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d54441a

Destinatário: MARIA AMALIA MARTINS REBOUCAS

Certifico e dou fé que nos dias 15/05/2025 e 23/05/2025, em cumprimento ao mandado expedido, compareci ao endereço indicado, ocasiões em que não houve atendimento aos chamados efetivados à porta da residência.

Não obstante a impossibilidade de adentrar o imóvel para vistoria, foi possível efetuar a medida constritiva determinada com fulcro nas informações constantes da certidão do registro do imóvel.

Desse modo, no dia 23/05/2025, **procedi a penhora e avaliação do imóvel de matrícula n.º 4.169 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luís de Montes Belos/GO**, parametrizada pela certidão pertinente.

Reproduzo a seguir a descrição do bem contida no auto construtivo lavrado:

"Terreno com área de 450,00 m² com edificação de casa residencial com área construída de 70,00 m², contendo 08 cômodos, construção em alvenaria, piso cimentado, cobertura por telhas, com padrão construtivo mediano."

Anexa-se à presente certidão registro fotográfico.

Reiterei diligências no local nos dias 27/05/2025 e 29/05/2025 objetivando a intimação da reclamada acerca da penhora efetivada. Contudo, não houve atendimento aos chamados efetivados à porta.

Diligenciando nas proximidades, colhi informe de que a reclamada, Sra. Maria Amália Martins Rebouças, residiu preteritamente no local, sendo

a proprietária do imóvel, mas mudou-se há cerca de um ano e meio. Aduziu o informante que a residência hodiernamente é objeto de locação.

Em razão da coleta de informe de que que a requerida não reside atualmente endereço constante da ordenação, **deixei de proceder a intimação** da executada, Sra. Maria Amália Martins Rebouças, acerca da constrição.

A fim de possibilitar a intimação da reclamada, solicito respeitosamente a indicação do endereço em que seja hodiernamente encontrada.

Tendo em vista a assinalação no mandado de que o entendimento do Juízo se direciona no sentido da prescindibilidade de depositário para constrição do bem imóvel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, deixei de nomear depositário.

Infrutíferas as tentativas intimatórias da reclamada, no dia 29/05/2025 compareci ao Cartório de Registro de Imóveis de São Luís de Montes Belos/GO e procedi a intimação da representatividade cartorial, na pessoa do Sra. Fernanda Pires, Auxiliar de Cartório, para fins de efetivação da averbação notarial atinente à constrição, tendo ela tomado ciência do teor da ordenação, assinado o original e recebido cópias do mandado e do auto de penhora anexo.

À superior apreciação, respeitosamente, desde logo colocando-me à disposição para realização de diligências outras que se fizerem necessárias ao regular prosseguimento do feito.

SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 30 de maio de 2025
DHIOGO PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal